

01. Habite-se Sanitário para outros estabelecimentos de interesse para a Ligi-lança Sanitária.

02. Aprovação de projeto para outros estabelecimentos de interesse para a Ligi-lança Sanitária.

Lei nº 1.435/93

Estima a receita e fixa a despesa do município de Guarapari, para o exercício financeiro de 1994.

O Prefeito municipal de Guarapari-ES no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º - O orçamento do Município de Guarapari (ES), para o exercício financeiro de 1994, estima a Receita e fixa a despesa em CR\$ 12.167.800.000,00 (doze bilhões, cento e sessenta e sete milhões e oitocentas cruzzeiros reais) incluindo a Reserva de Contingência de CR\$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de cruzzeiros reais), sendo CR\$ 11.397.800.000,00 (onze bilhões, trezentos e noventa e sete milhões e oitocentos mil cruzzeiros reais) não vinculados e CR\$ 770.000.000,00 (setecentos e setenta milhões de cruzzeiros reais) vinculados.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos municipais e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte Sumário Geral:

1 - Receitas Correntes Em CR\$		%
1.1 - Receita Tributária	3.827.970,00,00	31,46
1.2 - Receita Patrimonial	1.694.300,00,00	13,92
1.3 - Receita de Serviços	23.300,00,00	0,18
1.4 - Transferências Correntes	3.483.030,00,00	28,62
1.5 - Outras Receitas Correntes	770.000.000,00	6,33
2 - Receita de Capital Em CR\$		%
2.1 - Operações de Crédito	680.000.000,00	5,59
2.2 - Alienação de Bens	200.000,00	0,01
2.3 - Transferências de Capital	1.688.900.000,00	13,88
2.4 - Outras receitas de Capital	100.000,00	0,01
<u>Total Geral</u>		<u>12.167.800.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os anexos integrantes desta Lei, e segundo as seguintes Funções de Governo e Categorias Econômicas:

1 - Funções de Governo Em CR\$		%
01 - Legislativa	865.000.000,00	7,11
02 - Judiciária	177.680.000,00	1,46
03 - Administração e Planejamento	1.785.528.000,00	14,68
04 - Agricultura	833.135.000,00	6,85
05 - Comunicações	80.000.000,00	0,65
08 - Educação e Cultura	2.755.567.000,00	22,65
10 - Habitação e Urbanismo	1.109.000.000,00	9,11
11 - Indústria, Comércio e Serviços	453.690.000,00	3,73

13. Saúde e Sonamento	2.688.105,00,00	22,09
15. Assistência e Previdência	543.955.000,00	4,47
16. Transporte	694.140.000,00	5,70
Reserva de Contingência	182.000.000,00	1,50
<u>Total Geral</u>	<u>12.167.800.000,00</u>	

2. Categorias Econômicas	Em CR\$	%
2.1. Despesas de Custeio	7.490.515.000,00	61,56
2.2. Transferências Correntes	450.095.000,00	3,70
2.3. Investimentos	3.702.930.000,00	30,43
2.4. Empréstimos Financeiros	77.200.000,00	0,63
2.5. Transferência de capital	265.000.000,00	2,18
Reserva de Contingência	182.000.000,00	1,50
<u>Total Geral</u>	<u>12.167.800.000,00</u>	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, os créditos adicionais que forem necessários, durante a execução do orçamento de 1994, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita orçamentária total, utilizando como recurso aqueles definidos pelo art. 43 e parágrafos do Lei Federal nº 4.320/64, ou outro dispositivo legal que vier substituí-lo.

Art. 5º - Durante a execução do orçamento de 1994, o Poder Executivo estabelecerá normas mediante instrumento próprio para realização de Despesas, compreendendo a programação financeira para o referido exercício determinando as medidas necessárias para conter os dispêndios em níveis compatíveis com a arrecadação efetiva, conforme determina a Lei citada no art.

anterior e outras que regem a espécie.

Art. 6º - A reserva de contingência alocada no orçamento de 1994, será utilizada, se necessário for, para atender despesas de qualquer natureza, com base em legislação vigente.

Art. 7º - O orçamento da Seguridade Social para o exercício de 1994, está estimado em R\$. 569.135.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e nove milhões, cento e trinta e cinco mil cruzeiros reais), conforme quadros específicos constantes desta Lei;

Art. 8º - O orçamento de investimentos para o exercício de 1994, integra as ações e dotações de despesas de capital das Unidades Orçamentárias deste Orçamento;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1994, retroagidas as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 30 de Dezembro de 1993

Gilberto Gomes Corradi

Prefeito municipal